



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 035/93- Mensagem nº 017/93- Autógrafo nº 023/93
Proc. nº 442/93

Lei nº 2574, DE 31 DE MARÇO DE 1993

" Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com o objetivo de propor diretrizes e soluções aos problemas de desenvolvimento rural a nível municipal.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural atuará como órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, na implantação da política agrícola do Município.

Artigo 2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete: -

- I- propor diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola, a ser aprovado pelo Executivo Municipal, e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas à



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2574/93)
(P.L. nº 035/93- Mens. nº 017/93- Autog. nº 023/93- Proc. nº 0442/93).02

agropecuária e ao abastecimento alimentar; e,
VI- desenvolver os trabalhos de forma harmônica e coordena
da com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Desenvol-
vimento Rural será composto pelos seguintes membros:

- I- 2 (dois) representantes da Casa da Agricultura de Va-
linhos;
- II- 1 (um) representante do Sindicato Rural e Patronal e
1 (um) representante do Sindicato Rural dos Trabalhado-
res do Município;
- III- 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- IV- 3 (três) representantes do Poder Legislativo;
- V- 2 (dois) representantes de agentes públicos financei-
ros, do setor agropecuário do Município.

§ 1º- As entidades e os órgãos mencionados
neste artigo designarão, por escrito, os seus representantes e bem as-
sim, os respectivos suplentes.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e
seu Presidente será eleito por seus pares.

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho se-
rá de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 4º- Os órgãos e entidades referidos nes-
te artigo poderão, a qualquer tempo, proporem a substituição de seus res-
pectivos representantes e/ou suplentes, desde que haja justa causa ou mo-
tivo relevante apreciados e aprovados pelo Conselho.

§ 5º- Será substituído pelo respectivo su-
plente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2574/93)
(P.L. nº 035/93- Mens. nº 017/93- Autog. nº 023/93- Proc.nº 0422/93) .03

(três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano.

§ 6º- Dentro de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento.

Artigo 5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com uma Plenária e uma Secretaria Executiva, cuja composição e atribuições serão fixadas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 6º- As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Artigo 7º- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 8º- A presente Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 9º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

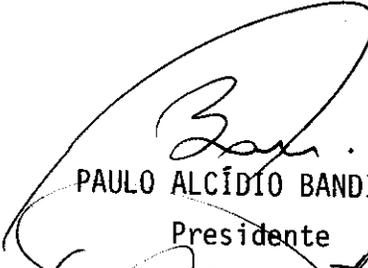
Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 31 de março de 1993

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de março de 1993

(v.v.)


PAULO ALCÍDIO BANDINA

Presidente

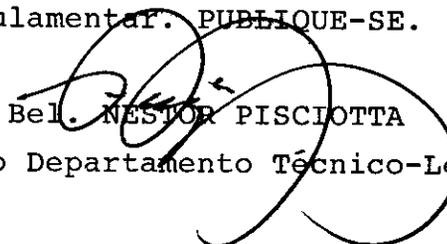

ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

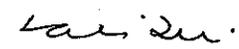
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel. NESTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente